



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº. 042/2014

Autoria: Vereadores: Elisa Gomes Machado, Silvino Carlos Pires Pereira, Bernardo Patrício dos Santos, Paulo Cezar Chardulo, José Elói Crestani e Rogério Colicchio dos Santos.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 1761/2014, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL OU INTEGRAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como os créditos do corrente exercício, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial ou integral, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, desobrigados do recolhimento dos honorários advocatícios constantes do artigo 389, Lei Municipal 1527/2006 (Código Tributário Municipal).
.....

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
Art. 5º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.
.....

Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 8º do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, isentando os contribuintes, cuja dívida atinja o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

quinzentos reais), incluindo a atualização monetária, do recolhimento dos honorários advocatícios constantes do artigo 389, Lei Municipal 1527/2006 (Código Tributário Municipal) e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais de natureza forense porventura existentes.

.....

Art. 5º Constitui artigo 9º e respectivos incisos I e II, ao Projeto de Lei em epígrafe, reordenando-se os atuais artigos 9º e 10º, como 10º e 11º, respectivamente, com a seguinte redação:

.....

Art. 9º - Fica garantido para o exercício de 2015, aos contribuintes que estiverem quites na data de 31 de dezembro de 2014, com seus tributos municipais, os descontos e os bônus previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1527/2006, com as alterações adotadas pela Lei Municipal nº 1701/2008, conforme segue:

I – Em cota única, com desconto especial de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista. Quem for adimplente, isto é, estiver em dia com os impostos, terá mais 10% (dez por cento) de desconto, totalizando 25% (vinte e cinco por cento);

II – Em 03 (três) parcelas, com desconto especial de 10% (dez por cento) com vencimento da 1ª parcela conforme carnê, e ainda o bônus de adimplência de 10% (dez por cento) para quem estiver com seus impostos em dia, chegando a 20% (vinte por cento).

.....

JUSTIFICATIVA

As considerações serão desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 14 de outubro de 2014.

Vereadores:

Elisa Gomes

Silvino C. Pires Pereira
“Dida Pires”

Bernardo Patrício

Paulo C. Chardulo
“Jiló”

Elói Crestani

Rogério Colicchio